

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 201200005007375.



Termo de Contrato de Comodato de Equipamentos Médicos e Odontológicos que entre si celebram o CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A EM LIQUIDAÇÃO, como **COMODANTE** e a ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG, como **COMODATÁRIA**, na forma abaixo:

CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A - CRISA EM LIQUIDAÇÃO, empresa pública em processo de liquidação extrajudicial, sediada na Rua 5, n.º 833, 8ª andar, Edifício Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP: 74.115-060 - Goiânia-GO, em Goiânia - Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.557.131/0001-37, neste ato representado pelo Presidente da Promotória de Liquidação - PROLIQUIDAÇÃO e Liquidante do CRISA em liquidação, **JAILTON PAULO NAVES**, brasileiro, Advogado, CPF 158.627.551-87 e RG 646.525 - SSP-GO, residente e domiciliado, nesta Capital, na Av. T-15, Quadra 152, Lote 7E, Apartamento 901, Setor Nova Suíça, CEP: 74.280-380, nomeado pelo Decreto Governamental de 26.01.2011, publicado no Suplemento do DOEGO de 28.01.2011, página 4, doravante denominado simplesmente **COMODANTE**, e de outro lado a **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos e de caráter beneficente, qualificado como Organização Social pelo Decreto Estadual n.º 6.283, de 27 de outubro de 2005, inscrita no CNPJ n.º 02.106.664.0001-65, com sede na Rua T-14, N.º 249 - Setor Bueno - Goiânia - Goiás - CEP: 74.230-130, com atuação em todo o Estado de Goiás, doravante denominada simplesmente OVG, representada por seu Coordenador Geral **AFRÊNÍ GONÇALVES LEITE**, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, inscrito no RG sob o n.º 250.910 - SSP/GO, e no CPF/MF n.º 062.924.371-91, residente e domiciliado Av. D, n.º 13, Ed. Maria Guilhermina, Apartamento n.º 701, Setor Oeste - Goiânia - GO, doravante denominados simplesmente **COMODATÁRIA**, quando em comum por todas as partes, tem entre si ajustado o presente instrumento de **TERMO DE COMODATO** de bens patrimoniais do **ATIVO IMOBILIZADO e BENS DE USO DURADORO - EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**, conforme orientado pelo Direito Administrativo e obedecidas às disposições aplicáveis da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, vigentes, e demais dispositivos legais cabíveis, que regerà pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O **COMODANTE** cede a **COMODATÁRIA**, em regime de **COMODATO** e a título gratuito, na forma dos artigos 579 e seguintes do Código Civil, para serem utilizados pela **COMODATÁRIA** os seguintes bens:

Rua 05, n.º 833, Edifício Palácio de Prata, 8º andar, Setor Oeste, CEP 74.115-060, Goiânia-GO

8

[Handwritten signatures]

ITEM	DESCRIÇÃO	COD. PATRIM.	SITUAÇÃO
1	ESTUFA DE ESTERILIZAÇÃO.	0171-0001	BOM
2	ESTUFA DE ESTERILIZAÇÃO.	0171-0002	BOM
3	MESA DE AÇO C/ 04 GAVETAS.	0113-0001	BOM
4	GAVETEIRO DE ORTODONTIA.	0141-0001	BOM
5	MESA DE AÇO C/ 04 GAVETAS.	0054-0048	BOM
6	MESA AUXILIAR COM RODINHAS.	0142-0001	BOM
7	APARELHO RX ODONTOLÓGICO.	0139-0001	BOM
8	ARMÁRIO COM PORTA.	S/PLAQ	BOM
9	02 GABINETES ODONTOLÓGICOS C/ INSTRUMENTAIS.	S/PLAQ	BOM
	a) 329 Instrumentos odontológicos diversos.	S/PLAQ	BOM
	b) 25 Estojos de aço inox.	S/PLAQ	BOM
	c) 01 Estojo com tampa esmaltada.	S/PLAQ	BOM
	d) 01 Bandeja esmaltada.	S/PLAQ	BOM
	e) 06 Bandejas odontológicas aço inox.	S/PLAQ	BOM
	f) 01 Cuba inox odontológica com bacia.	S/PLAQ	BOM
	g) 11 Moldadores protéticos em alumínio.	S/PLAQ	BOM
	h) 01 Aquecedor de esterilização em alumínio.	S/PLAQ	BOM
	i) 01 Portal de madeira para proteção de RX.	S/PLAQ	BOM
10	ESTUFA DE ESTERILIZAÇÃO.	S/PLAQ	BOM
11	02 (DUAS) MACAS.	S/PLAQ	BOM
12	03 (TRÊS) CALDEIRAS MOCHAS.	S/PLAQ	BOM
13	03 (TRÊS) COLETES PARA PROTEÇÃO DE RX.	S/PLAQ	BOM
14	APARELHO DE REMOÇÃO DE TÁRTARO.	S/PLAQ	BOM
15	02 (DOIS) APARELHOS NUVA FIL.	S/PLAQ	BOM
16	02 (DOIS) ALMAGADORAS.	S/PLAQ	BOM
17	02 (DOIS) APARELHOS PARA REVELAÇÃO DE RX.	S/PLAQ	BOM
18	FICHÁRIO TAMPA ACRÍLICO	S/PLAQ	BOM
19	INSTRUMENTAIS PARA CONSULTÓRIO MÉDICO.	S/PLAQ	BOM
	a) Bandeja de aço inox	0197-0003	BOM
	a) Bandeja de aço inox	S/PLAQ	BOM
	b) Cuba de aço inox	S/PLAQ	BOM
	c) Cuba esmaltada.	S/PLAQ	BOM
	d) 05 (cinco) bandejas de aço inox	S/PLAQ	BOM
	e) Bandeja odontológica pequena aço inox.	S/PLAQ	BOM
	f) Balde de aço inox	S/PLAQ	BOM
	g) Conjunto aço inox com 03 peças	S/PLAQ	BOM
	h) Bandeja esmaltada	0198-0001	BOM
	i) 94 (noventa e quatro) instrumentos cirúrgicos	0109-0001	BOM
	j) Estojo aço inox	0038-0028	BOM
	l) Fichário aço inox.	S/PLAQ	BOM
	m) 07 (sete) estojos aço inox.	S/PLAQ	BOM
	n) Estojo em alumínio.	S/PLAQ	BOM
	o) Aparelho otoscópio TK.	S/PLAQ	BOM
	p) Bandeja inox grande.	S/PLAQ	BOM
	q) Inalador ultra-sônico VS 800.	S/PLAQ	BOM
	r) Detector fetal.	S/PLAQ	BOM
	s) Aparelho eletrocardiográfico.	0211-0001	BOM
	t) Aparelho eletrocardiográfico.	0211-0002	BOM
	u) Aparelho nebular.	S/PLAQ	BOM

DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO
FL. 22
M
Rubrica

8
Rubrica



ITEM	DESCRIÇÃO	COD. PATRIM.	SITUAÇÃO
	u) Aparelho nebular.	S/PLAQ	BOM
	v) Kit médico (02 estojos - maleta preta)	S/PLAQ	BOM

PROT. 23
M
RUBRICA
OZD

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

Este negócio jurídico entrará em vigor em **05 de Outubro de 2012 e encerrar-se-á no dia 31 de Dezembro de 2014.** Findo o prazo estipulado, este poderá ser prorrogado E aditivado a pedido da COMODATÁRIA. Casa não haja manifestação da COMODATÁRIA e independentemente de prévia notificação, deverão os bens (s) dados em comodato ser restituídos ao Comodante em perfeito estado de uso e conservação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.

Responde solidariamente para com a Comodatária, o atual Coordenador Geral da OVG AFRÊNI GONÇALVES LEITE, já qualificado no preâmbulo deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 275, também do Código Civil, e outros aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA.

1. Consiste a Comodatária em usar, administrar e conservar os bens, descritos na cláusula primeira deste instrumento, como se de sua propriedade fosse, sob pena de responder por perdas e danos, na forma do artigo 582, do Código Civil, obrigando-se a mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, evitando desgastá-lo, bem como a restituí-lo, finda a relação, no estado de conservação em que o recebeu ressalvadas apenas as deteriorações decorrentes do uso normal, devidamente vistoriados por um preposto indicado pelo Comodante.

2. A COMODATÁRIA não poderá transferir a outrem o uso, gozo e fruição do(s) bem (s), objeto deste instrumento, não podendo a COMODATÁRIA ceder, alugá-la, arrendar e nem emprestá-la, para quem quer que seja sem prévia autorização escrita do COMODANTE. Dada a natureza deste negócio jurídico, que representa meramente o empréstimo gratuito de coisas não fungíveis, qualquer ato de alienação ou mesmo empréstimo a outrem, constituirá grave violação do contrato, sujeitando a COMODATÁRIA, além das sanções civis, a responder penalmente pela conduta delituosa.

3. Obriga-se a COMODATÁRIA, a manter as características originais do (s) bem (s) objeto (s) deste contrato, sendo expressamente proibida alteração de qualquer espécie, conservando (os), a coisa emprestada, como se fosse de sua própria propriedade, não podendo usá-los senão de conformidade com o contrato ou a natureza.



4. A COMODATÁRIA obriga-se a efetuar todas as despesas necessárias e indispensáveis ao uso, gozo e conservação do (s) bem (s).

5. A COMODATÁRIA, responde pelos riscos ou danos causados aos bens ou a terceiros, mesmo que decorrentes de caso fortuito ou força maior, desobrigando o COMODANTE de qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA - INCIDENTES PROCESSUAIS.

Em caso de incidência de mandado de penhora, remoção, seqüestro e arresto ou entrega do bem, obriga-se a Comodatária a devolver no prazo e local que fora assinalado pelo COMODANTE, os objetos deste COMODATO, que vierem a ser nomeados ou efetivados de penhora judicial pela COMODANTE, ou mesmo que já se encontrem nesta situação, em face de determinação judicial de leilão ou praça ou de adjudicação, comprometendo-se, inclusive a anuir e aceitar nomeações a penhoras feitas, comprometendo-se a não interpor Embargos de Terceiros contra alienação administrativa ou judicial ou qualquer outra medida administrativa ou judicial que visa embaraçar ao regular processo de liquidação ordinária em que se encontra o COMODANTE.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO.

A inobservância de quaisquer dos deveres jurídicas impostas a Comodatária, neste Contrato, implica no rompimento imediato do vínculo jurídico independentemente de qualquer aviso ou notificação, sem prejuízo de outras sanções contratuais ou legais. Este instrumento, ainda poderá ser rescindido por iniciativa de uma só das partes, que dará ciência prévia a outra no prazo de 30 (trinta) dias ou pela superveniência de dispositivo legal que o torne formal ou materialmente impraticável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO.

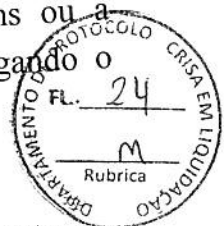
A publicação resumida deste instrumento será efetuada por extrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93, as expensas da COMODATÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Este Contrato também esta submetido, no que cabível a Lei n.º 8.666/93, em especial com as partes ora registrando o expreso reconhecimento dos direito da Administração, (COMODANTE), em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da citada Lei, bem ainda a aplicação das prerrogativas e disposições contidas nos artigos 58 a 61 da mesma Lei.

CLÁUSULA NOVA. DO FORO.

Rua 05, nº 833, Edifício Palácio de Prata, 8º andar, Setor Oeste, CEP 74.115-060, Goiânia-GO





As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Goiânia, neste Estado, renunciando a qualquer outro, para dirimir eventuais conflitos de interesses relativamente ao presente Contrato, nos moldes permitidos pelo artigo 111 e §§, do Código de Processo Civil vigente, até porque, na condição de empresa pública é integrante da Administração Indireta, o Comodante goza de privilégios de foro, que é o da Capital do Estado de Goiás e, nessas condições, se sobrepõe à condição da Comodatária.

Assim, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Goiânia, GO, aos 04 de Outubro de 2012.



P/ Comodante:

JAILTON PAULO NAVES
Presidente da Promotoria da Liquidação
Liquidante

P/ Comodatária:

AFRÊNIO GONÇALVES LEITE
Coordenador Geral - OVG.

Cientes:

Adv. **Odilon Jorge das Neves**
Gestão Jurídica do CRISA

Pedro Raimundo Rodrigues da Silva
Gestão de Patrimônio - CRISA

Testemunhas:

1.
CPF N.º **508 006 201 00**
2.
CPF N.º **348 935 981-04**